



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA
Avenida Luís Viana Filho, Paralela, nº 2.155, CEP 41802-725 – Salvador/BA

**EXMO (A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 8.029/90, sob a forma de autarquia federal, aqui representado pela Procuradoria Federal no Estado da Bahia, com endereço indicado no cabeçalho, vem, perante V. Exa., nos autos supra epigrafados, oferecer **CONTESTAÇÃO**, na forma das razões de fato e de direito a seguir expostas.

Por meio da presente ação, pretende o(a) autor(a) a concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, alegando, para tanto, encontrar-se incapacitado(a) para o exercício de suas atividades laborativas. Os benefícios previdenciários destinados a assegurar a cobertura de eventos causadores de doenças, lesões ou invalidez, encontram-se previstos nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, dependendo da caracterização da incapacidade ser temporária ou definitiva.

Na hipótese em apreço, alega o(a) autor(a) encontrar-se incapacitado(a) para o exercício de suas atividades laborativas em virtude das enfermidades de que é portador(a), motivo pelo qual entende fazer jus à concessão do auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. A qualidade de segurado não é incontroversa, e deverá ser analisada após eventual fixação de incapacidade e sua data de início pelo laudo do perito judicial.

Em face das razões expendidas, requer que o pedido seja julgado **totalmente improcedente**, condenando-se a parte autora nas obrigações decorrentes da sucumbência, por imperativo de direito e de justiça.

Termos em que pede deferimento.

RICARDO CALDAS
Procurador Federal